

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2012 – PMM

CONTRATO N.º 095/2012 – PMM

PROCESSO N.º 166/2012

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE ARTISTAS REGIONAIS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO FERIADO DE 07 DE SETEMBRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA IRINEU ZIMMER JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 04.254.093/0001-31, com sede à Av. Sete de Setembro, n.º 372, Riviera, Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Irineu Zimmer Junior, portador da RG n.º 6.448.142-8 e CPF n.º 978.015.509-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE ARTISTAS REGIONAIS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO FERIADO DE 07 DE SETEMBRO**, conforme especificado abaixo:

06/09/2012	CONSIDERAÇÃO / JAIZER E BANDA
07/09/2012	ELETRO ROCK / ISA DUFF
08/09/2012	SOB MEDIDA – ERIK DE ASSIS E CRISTIANO

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os shows serão realizados no calçadão central nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2012, no horário das 21:00 horas à 01:00 hora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

09.01. Gabinete do Secretário

**Rua: Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos -Paraná - Brasil**  
**Fone (41) 3971-6012 - Fax (41) 3971-6013**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

23.122.0013.2024 Manutenção e apoio ao Turismo  
339039 Outros serviços de terceiros P.J. (880)  
1879 (339039.99.08 Ser. Artísticos, Desportivos e Culturais) Fonte 01000  
Reserva de Saldo n.º 312

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Assegurar a execução do objeto, responsabilizando-se por toda a logística da realização do evento, promoção, som e iluminação;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente 50% (cinquenta por cento) à vista e 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, mediante apresentação da fatura/ nota fiscal, aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.

II - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** ensejar no retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único** - Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) quando a contratada falir.

**Parágrafo Primeiro** - Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de setembro de 2012.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IRINEU ZIMMER JUNIOR - ME**

Irineu Zimmer Junior  
CPF n.º 978.015.509-00  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: